



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL
GABINETE DO PRESIDENTE

Exm.^a Senhora
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Presidente da Assembleia da República
Palácio de S. Bento

1249 - 068 LISBOA

Sua referência
E-mail

Sua comunicação
2017-03-06

Nossa referência
SAI-GAPS/2017/217

PONTA DELGADA
2017-03-15

ASSUNTO: PROPOSTA DE LEI N.º 62/XIII/2.^a (GOV) ESTABELECE O QUADRO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA AS AUTARQUIAS LOCAIS E PARA AS ENTIDADES INTERMUNICIPAIS, CONCRETIZANDO OS PRINCÍPIOS DA SUBSIDIARIEDADE, DA DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DA AUTONOMIA DO PODER LOCAL

Exm.^a Senhora,

Encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo de acusar a receção da Proposta supra referenciada à qual o Governo dos Açores manifesta parecer favorável, na generalidade, uma vez que faz respeitar os princípios constitucionais da autonomia e da subsidiariedade.

Na verdade, a proposta de redação para o artigo 9.º da Proposta de Lei tem em conta a realidade constitucional das regiões autónomas dos Açores e da Madeira, respeitando um terceiro nível político-administrativo, que entrecruza competências com a administração central e local, consubstanciado nos órgãos de governo próprio dessas regiões, e nas respetivas competências legislativas e regulamentares.

Esta opção de transferência das competências para as autarquias locais das regiões, mediante iniciativa do parlamentos regionais é, pois, de saudar, uma vez que enforma um novo modelo em favor a articulação e cooperação entre os três níveis de poder político e administrativo do Estado.

Contrariamente ao que propõe o artigo 15.º do Projeto de Lei n.º 383/XIII/2.^a (PSD) - Procede à descentralização de competências para os municípios e entidades intermunicipais e nas freguesias no âmbito da educação, saúde, ação social, gestão territorial, gestão florestal, gestão da orla costeira, medicina veterinária, saúde animal e segurança alimentar - que atropela e menoriza a realidade político-constitucional autonómica -, a consagração em lei quadro de que, nas regiões



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL
GABINETE DO PRESIDENTE

autónomas, a transferência de competências para as autarquias locais desses territórios passa a estar intrinsecamente dependente de promoção do órgão de governo próprio legislativo é um atestado da maioria autonómica e de uma nova visão das autonomias no todo nacional.

Tal mérito, porém, também pode ser salvaguardado com uma formulação que evite o caso de, em relação às competências exercidas nas regiões autónomas pela administração direta ou indireta do Estado, podermos ter uma solução em que, numa região elas já estão adstritas às respetivas autarquias locais e na outra continuam - de forma isolada - a ter que ser exercidas pelo Estado.

Para que isso aconteça, basta apenas que uma região avance com a iniciativa legislativa aqui prevista e outra não.

Assim sendo, a forma que se julga adequada para acautelar essa situação, e, simultaneamente, continuar a respeitar o equilíbrio entre os princípios da descentralização, da subsidiariedade e da autonomia regional, é que essas competências sejam transferidas para as regiões autónomas.

Assim, o Governo dos Açores propõe a seguinte redação para o artigo 9.º da Proposta de Lei:

Artigo 9.º

(...)

1 - (...)

2- São transferidas para as regiões autónomas dos Açores e da Madeira as competências previstas no presente diploma que são, atualmente, exercidas, naqueles territórios, pela administração direta e indireta no Governo da República, acompanhadas dos respetivos recursos financeiros."

3 - (redação do n.º 2 da Proposta)"

Com os melhores cumprimentos, *e assinado*

PEL'A CHEFE DO GABINETE

O ASSESSOR

GUILHERME MARINHO